

## RELATÓRIO TÉCNICO

Protocolo : 10.387-0/2008  
Procedência : SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
Descrição : Denúncia referente a ilegalidade na contratação e enquadramento de médico  
Relator : JOSÉ CARLOS NOVELLI

Sr. Secretário:

Tratam os presentes autos de denúncia referente à contratação de pessoal, encaminhada a este Tribunal pelo servidor público Lidimar Damas de Freitas em 20-6-2008, contra a investidura do servidor Geraldo Rodrigues de Oliveira no cargo de médico anestesiológico. Segundo a denúncia, o servidor não possuía o título de especialista reconhecido em conselho de classe, exigido no edital do processo seletivo pelo qual o servidor concorreu ao cargo.

Às fls. 61 a 63-TC, consta relatório técnico sugerindo notificação ao Secretário Estadual de Saúde para encaminhamento dos documentos que comprovem a habilitação do servidor para a investidura no cargo de médico anestesiológico, bem como do edital do processo seletivo e da lei que regulamenta a contratação temporária no Ente.

Em resposta à notificação, o gestor encaminhou os documentos que constam às fls. 69 a 122-TC:

- ofício de encaminhamento, fl. 69-TC;
- justificativa, fls. 70 a 72-TC;
- Memorando nº 121/SESHRR/2004, fls. 73 a 74-TC, que já havia sido encaminhado;
- cópia da publicação do edital do processo seletivo (fls. 77 e 78-TC);
- cópia da publicação do edital complementar que divulga a lista dos aprovados no certame, fl. 79-TC;
- cópia da publicação do contrato temporário do Sr. Geraldo;
- declaração de acúmulo de cargo (o acúmulo para o cargo de médico é permitido pela Constituição desde que haja compatibilidade de horário), fl. 81-TC;

- contrato administrativo de serviço temporário celebrado entre o servidor e a Secretaria de Saúde para preenchimento do cargo de médico ortopedista/traumatologista, com jornada de 30 h semanais, fls. 82 a 84-TC;
- cópia da publicação do edital complementar nº 09/2004, que divulga o resultado final do certame, fl. 91-TC;
- contrato administrativo de serviço temporário celebrado entre o servidor e a Secretaria de Saúde para preenchimento do cargo de médico anesthesiologista, com jornada de 30 h semanais, fl. 92 a 94-TC;
- declaração de não-acúmulo de cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Direta, autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, do Sr. Geraldo Rodrigues de Oliveira, fl. 95-TC;
- Termo Aditivo nº 16/SES/00496/2005 ao Contrato nº 16/SES/00128/2004, que prorroga o prazo do contrato firmado com o respectivo servidor até 31-5-2006, fl. 105-TC;
- publicação do resumo do termo aditivo, fl. 107-TC;
- enfim, da fl. 168 à 121-TC, constam cópias dos certificados de participação do servidor em jornadas e cursos na área de medicina e anesthesiologia, inclusive do diploma de médico, e parte do seu currículo, alguns desses documentos faltando assinaturas e sem constar a carga horária dos cursos.

#### DA ANÁLISE

Em consulta ao site [www.cetsantacasa.med.br/noticia.asp?codigo=157&COD\\_MENU=39](http://www.cetsantacasa.med.br/noticia.asp?codigo=157&COD_MENU=39) lê-se que "... anesthesiologista é, antes de tudo, um médico formado que passa por uma especialização de três anos de residência em um centro de ensino e treinamento supervisionado pela Sociedade Brasileira de Anesthesiologia e pelo Ministério da Educação...".

Pelo que se pode notar da documentação enviada, certificados e diploma, o servidor não comprovou a especialização na área. O Edital, conforme cópia de sua publicação, fl. 78-TC, exige "documentos comprobatórios de escolaridade e titulação de graduação e especialidades (reconhecidas em conselho de classe). Os certificados não

possuem informação de reconhecimento no conselho de classe respectivo.

Outras irregularidades podem ser constatadas, como:

- não houve envio da lei que regulamenta a contratação temporária no ente;
- à fl. 85-TC, consta documento solicitando abertura das vagas para o respectivo processo seletivo com data posterior à data de publicação do resultado, respectivamente, 25-8-2004 e 24-8-2004;
- não houve envio de termo de rescisão, que informasse se houve desligamento do servidor das funções;
- e, por fim, a seleção teve como base entrevista e análise de currículo, procedimento que usa critérios subjetivos de análise, portanto, em ofensa ao princípio da isonomia na Administração Pública.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, conforme artigo 137, inciso III, do RITCMT, conclui-se pela procedência da denúncia, sugerindo-se anulação do contrato para o cargo de anestesiológico, caso ainda não tenha ocorrido rescisão, e aplicação de multa conforme o artigo 289, inciso II, do RITCMT.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 10-2-2010.

Rosana L. Negrisoni Couto  
Técnica Instrutiva e de Controle

---

Protocolo : 10.387-0/2008  
Procedência : SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
Descrição : Denúncia referente a ilegalidade na contratação e enquadramento de médico  
Relator : JOSÉ CARLOS NOVELLI

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º do RITC/MT e, considerando que o relatório técnico de fls. 123 a 125-TC foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 30-3-2010.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA  
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal